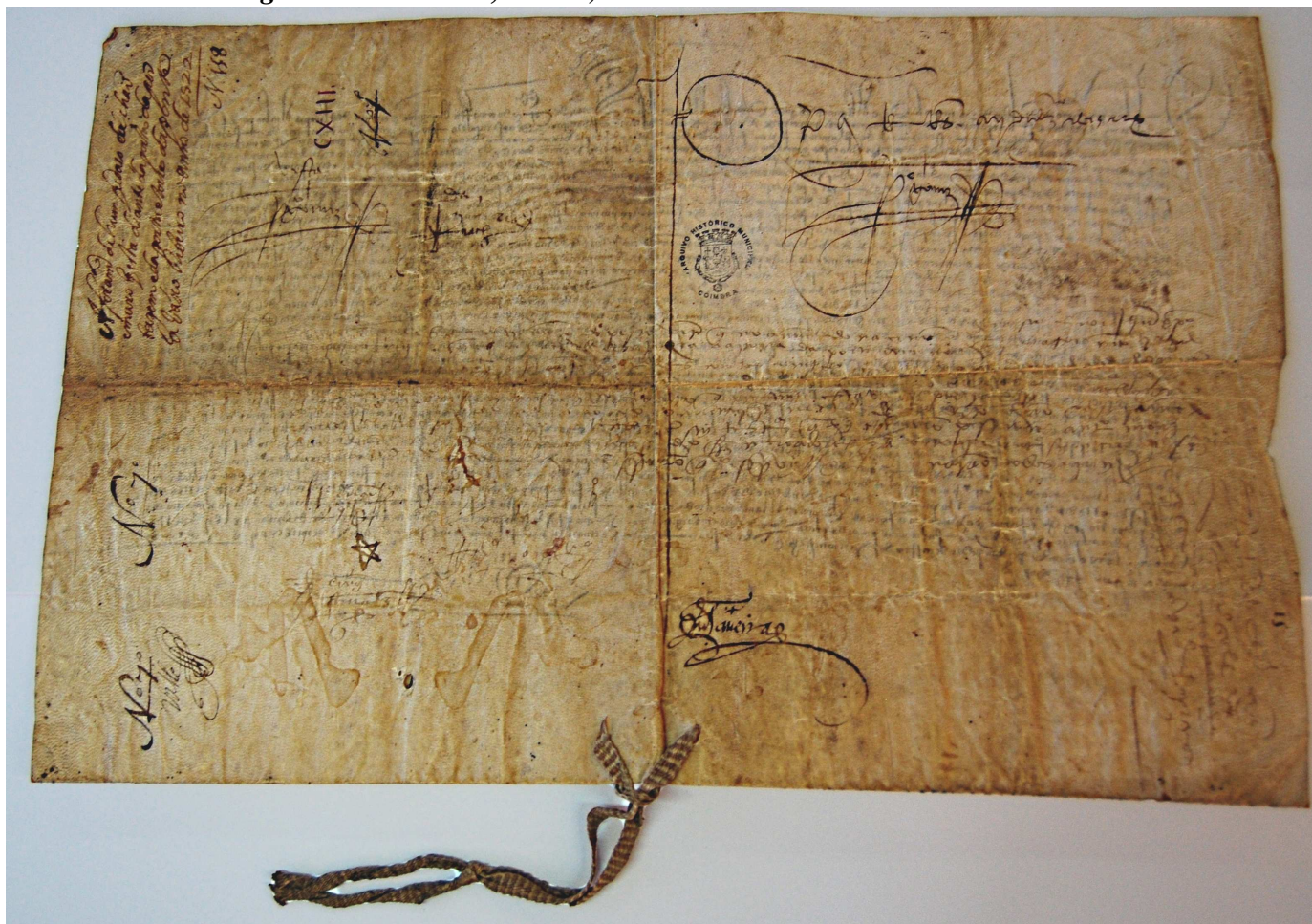


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 113





PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 113

1522, Novembro, 27, Lisboa. Carta de confirmação de um aforamento feito pelo Contador e almoxarife dos direitos reais, Diogo Homem, a Vasco Ribeiro, cavaleiro, de um pedaço de chão e muro diante da porta da Portagem e da porta e torre da ponte, obrigando-se o enfiteuta, além de pagar o respectivo foro, a pôr na porta da casa que aí fizer uma pedra com as quinas do reino.

Dom Joham per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem maaar em Africa, Señor de Guinee e da conquista navegaçom e comercio d'Ethiopia, Arabia Persia, da Imdia, etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasquo Rybero, cavallero fidalguo de nosa casa, nos foi apresentado hum estromento d'aforamento de que ho theor tall he. Saybham quantos este estormento d'aforamento feito emfateosym deste dia pera todo sempre virem, que no anno do naçimento de nosso

Señor Jhesu Christo de mill b^c xxij annos, aos xxij dias do mes d'Outubro do dito anno da cidade de Coimbra nas casa de morada de Diogo Homem, Comtador d'el Rey nosso Señor, dos allmoxarifados da dita cidade e villa d'Avero, estando elle Comtador asy estando hy Amtonio Diaz, que tem carreguo d'almojarife do señor mestre de Santiago, duque da dita çidade, que ora haa as remdas e foros que o dito Señor tem na dita çidade, peramte elles pareço Vasquo Rybero, cavalleyro fidallguo da casa do dito señor, na dita cidade morador e dysse que amtre as outras propriedades que o dito señor tinha na dita cidade asy era o chaão e muro que estaa diamte da porta da portajem, e da porta e torre da pomte e que por elle queria aforar e fazer casas em hum pedaço do dito chaão e muro que esta des em direito donde esteve o cruçifixo, d'hy pera çima [a]te em direito do poço dos caes, que estaa no dito chão, que todo he de comprido, de llonguo do muro de trimta varas de medir pano e de larguo com a largura de todo o muro de dez varas, elles comtador e allmoxarife o mandarão por em pregão por verem ser serviço do dito Señor aforar se o dito pedaço de chaão e muro, por nam fazer perjuizo a cousa allgua e por d'amtre as ditas portas e demarcação ficar grande reçoimento e praça e llugar espaçoso, pera quall quer ajuntamento de jente e diante da dita demarcação ficar grande serventia, pera por hy servyrem carros e bestas e todo o que for neçesario, por ser de largura no mais estreito de nove varas, e em outras partes muito mais larguo e avia muytos dias que andava em preguão, por Joham de Figueyredo, porteiro da dita cidade, que estava presente, em quatroçentos reis cada anno que elle tinha posto de foro na dita demarcação, e nam se achava quem dese, mais que elles, requeria que lhe fezesem do dito chaão e muro aforamento, e dizendo o dito Joham de Figueyredo, porteiro que avia pasamte de dous meses que traziam em pregão o dito pedaço de chaão e muro e nunca achara quem nyso quysese lamçar, somente o dito Vasco Rybero, que lamçara os ditos quatroçentos rs. O dito comtador e o dito allmoxarife veendo ser serviço do dito Señor lhe aforarão, e deram de foro emfatosym ao dito Vasco Rybero o dito chaão e muro, no dito logar e demarcação, pera elle e sua molher e erdeiros açemdemtes e deçemdemtes que de pos elles veerem, deste dia pera todo sempre, com tall comdição, que elle dito Vasco Rybero e seus soçesores paguem em cada huum anno ao dito Señor, ou a quem seu careguo tiver de seus foros arecadar, os ditos quatroçentos rs., per dia de Sam Miguell de Setembro, de cada anno. E demtro em dous annos, elle Vasquo Rybero, começara a fazer na dita demarcação bem feitoria, e começara de fazer a primeira pagua per dia de Sam Miguell do anno vyndoro de quynhentos e vymte e quatro annos e com tall comdição que d'hy em diamte sempre

sostenhão a bemfeytoria que hy fizeram e correjão e mylhorem a sua propria custa delles aforadores e com tall condiçam que elle Vasco Rybero, nem seus soçesores, nom possam numca o dito aforamento em nehuum tempo vender, nem trocar, nem doar, nem cousa allgua delle fazer sem licemça do dito Señor, ou de quem seu careguo pera isso tener [...] ¹ se o querem tanto por tanto e o nom possam daar a pesoa de mayor condição, somente de menos condição, que seer refeita pague o dito foro. E com tall comdição que elles aforadores nam posam numca o dito aforamento escambar, nem renunçyar, nem leixar, nem o dito Señor lho posa tomar, amtes lhe defender de quem lhe a ello allguum embargo poser e lho fazer boo e de paaz. E o dito Vasco Rybero, por sy e seus soçesores, [e] erdeiros aceytou e recebeo em sy o dito aforamento pello dito foro de quatroçentos rs cada anno com as ditas condiçoos, e se obriguou por sy e seus bees e de seus soçesores a imteyramente todo cumprir, e o comtador [e] allmoxarife obriguão as remdas do dito Señor a o isso mesmo assy cumprir com tall condição que elle Vasquo Rybero ponha sobre a porta das casas que hy fezer huua pedra com as quynas do Regno, pera que se veja serem do dito Señor, e esto aprazendo ao dito Señor e elle Vasco Rybero vaa loguo confirmar este aforamento a fazenda do dito Señor, e o dito Vasco Rybero pedio disso huum estromento e o comtador lhe mandou dar este por elle asynado. Testemunhas que estão presentes o dito Joham de Figueyredo porteiro e Johão Periz, criado do Comtador e Manuell Fernandez capateiro na dita çidade morador e Manuell Paullo, morador em Avero e outros e eu Gonçallo Homem, esprivão dos Comtos nos ditos allmoxarifados, por mandado espiçiall do dito Señor que o sprevy e da nota fiellmente trelladey e com o comtador aquy asyney no dito dia mes e anno no primçipio dito.

Pedindo nos o dito Vasco Rybero que lhe comfyрма se mos o dito aforamento da maneira que se nelle conthem e visto per nos seu dizer e pedir nos praz lho comffirmar e avemos por comfirmado. E porem mandamos a todos nossos ofiçiaaes a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertençer que expresado a comprão segundo se nella faz meenção sem a ello poerem duvyda nem embargo allguum por que assy he nossa mercçee . Dada em a nosa çidade de Lixboa a xxbij de Novembro. El rey o mandou, per dom Pedro de Castro, do seu conselho, Vedor de Sua Fazenda, confirmou, Alvaro Neto a fez, anno de nosso Señor Jhesu Christo de mill b^c xxij e eu Alvaro Mexia a sob esprevy

¹ Texto ilegível no vinco de dobragem do pergaminho.

Dom Pero de Castro [Assinatura autógrafa]

[texto no interior da dobra do pergaminho] “Comfirmção deste chaão em Coimbra a porta da portajem a Vasco Rybero que lhe foy aforado pelo comtador e allmoxarife enfatosym por iiiij^c rs de foro por anno”.

Texto em Português, pergaminho, do selo pendente resta apenas o fio de suspensão na dobra do pergaminho.

465 mm x 305 mm

[Verso]

Aforamento de hum pedaço de chão e muro que esta diante da porta da portagem e da porta e torre da ponte a Vasco Ribeiro no anno de 1522

Nº 118

Nº7 Valle

CXIII (a vermelho)

Vista

Pº Gomez

Registada na Chancelaria

Pago R rs aos ij dezembro

Pero Gomez

ahmc

Seguia-se o texto de um documento, muito apagado, sendo impossível a sua leitura. Registava, no final, as assinaturas autógrafas dos intervenientes.

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro/AHMC.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens: © AHMC/CMC.